



PROJETO DE LEI Nº 025/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO E CONTRATO, A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE LANCHONETE.

Art. 1.º - Nos termos do § 3.º do art. 102 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso das Salas 6 e 7 e da Copa do Museu e Centro Cultural “José Spadon” (Zito), no total de 54,06 m², em caráter oneroso, para exploração da atividade de lanchonete.

§ 1.º - A concessão administrativa será outorgada, mediante contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo haver prorrogação, nas condições admitidas no edital de licitação, desde que comprovado o interesse público.

§ 2.º - A prorrogação do prazo de vigência do contrato deverá ser justificada por escrito e submetida à prévia aprovação pela autoridade competente do Município, formalizando-se através de Termo Aditivo.

Art. 2.º - A escolha da concessionária far-se-á através de licitação, na modalidade concorrência, observadas as disposições pertinentes da Lei federal n.º 8.666/93, em sua redação atual.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de fevereiro de 2020.

Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Ofício n.º 027/2020

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa douta Edilidade o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão administrativa de uso das Salas 6 e 7 e da Copa do Museu e Centro Cultural “José Spadon” (Zito), no total de 54,06 m2, em caráter oneroso, para exploração da atividade de lanchonete.

A autorização legislativa para a outorga da concessão administrativa de uso é pleiteada em vista do disposto no art. 7º, VII, “a”, e no § 3.º do art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Prevê a proposta anexa que a concessão administrativa será outorgada, mediante contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo haver prorrogação, nas condições admitidas no edital de licitação, a ser elaborado em consonância com as disposições pertinentes da Lei n.º 8.666/93, desde que comprovado o interesse público

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA